

## DECRETO Nº 005, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da covid-19, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI do dia 25 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 36, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de contaminação pela COVID-19 neste município de Alvorada do Gurguéia, e a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas no período carnavalesco visando o enfrentamento da covid-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante as festividades momescas,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Fica suspensa em todo o Município a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Parágrafo único.** O poder público não financiará ou apoiará eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

## CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

**Art. 2º** Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

**I** - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

**II** – bares e restaurantes só poderão funcionar até às 22h, vedada a utilização de som automotivo, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental;

**III**– o comércio em geral só poderá funcionar até às 17h reduzido o fluxo de pessoas e cumprindo os protocolos sanitários;

**IV** - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como, praças, ruas, avenidas, órgãos do governo e outros, ficam condicionados a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento.

**Parágrafo único.** As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 17 de fevereiro de 2021.

## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 3º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com o apoio da Polícia Militar, quando houver necessidade.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual quando houver necessidade.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

**I** – aglomeração de pessoas;

**II** - consumo de bebidas em locais públicos nos dias 30 e 31 de janeiro de 2021, e nos dias 12, 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021;

**III**– direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 28 de janeiro de 2021.



**Lécio Gustavo Sousa Bezerra**  
Prefeito Municipal